

BOLETIM OFICIAL DO T.J.D.

(Lei n.º 10.671/2003, art. 35, e C.B.J.D., ART. 40)

20 DE OUTUBRO DE 2022

Nº 044

SEÇÃO II RESULTADOS DOS JULGAMENTOS

DECISÕES DA TERCEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR

De ordem do Exmo. Sr. Auditor Presidente, do Tribunal de Justiça Desportiva, em cumprimento ao disposto nos arts. 35, da Lei n.º 10.671/2003, e 40, do C.B.J.D., faço público a quem interessar possa, em especial para conhecimento das respectivas partes processuais e seus procuradores, as **DECISÕES** proferidas pela Terceira Comissão Disciplinar deste T.J.D., com a presença dos Auditores, **Dr. Marco Antonio Camarotti, Dra. Bruna Suely Nascimento Santos, Dr. Mozar de Moura Júnior, Dr. Flávio Antônio Costa Miranda Sotero e Dr. Henrique Caminha Loureiro Borges**, em sessão realizada no dia 19/10/2022 (**quarta-feira**), nos julgamentos dos processos seguintes:

PROCESSO Nº 075/2022 – Jogo: CHÃ GRANDE x MAGUARY – categoria profissional, realizado em 16 de setembro de 2022 – Campeonato Pernambucano – Série A2 - 2022.

RELATORIA: Bruna Suely Nascimento Santos

1º DENUNCIADO: Valério Francisco de Paula (Técnico), do Chã Grande, incurso no Art. 258 Inc. II c/c Art. 258-D ambos do CBJD.

DECISÃO: A 3ª Comissão Disciplinar decidiu por maioria (4x1 vencida a relatora) pela procedência da denúncia, condenando o réu como incurso no artigo 258 inc. II, aplicando a pena mínima de suspensão de 1 partida, absolvendo no artigo 258-D.

PROCESSO Nº 076/2022 – Jogo: VERA CRUZ x SETE DE SETEMBRO – categoria profissional, realizado em 15 de setembro de 2022 – Campeonato Pernambucano – Série A2 - 2022.

RELATORIA: Mozar de Moura Júnior

1º DENUNCIADO: Fernando da Silva Rodrigues (Atleta Prof.) do Vera Cruz, incurso no Art. 258 c/c Art. 258-D ambos do CBJD.

DECISÃO: A 3ª Comissão Disciplinar decidiu por unanimidade pela procedência da denúncia, condenando o réu como incurso no artigo 258, aplicando a pena mínima de suspensão de 1 partida, absolvendo no artigo 258-D.

PROCESSO Nº 077/2022 – Jogo: MAGUARY x PORTO – categoria profissional, realizado em 25 de setembro de 2022 – Campeonato Pernambucano – Série A2 - 2022.

RELATORIA: Flávio Antônio Costa Miranda Sotero

1º DENUNCIADO: Gustavo Henrique Barbosa Ferreira, (Atleta Prof.) do Porto, incurso no Art. 254 Inc. I c/c Art. 258-D ambos do CBJD.

BOLETIM OFICIAL DO T.J.D.

DECISÃO: A 3ª Comissão Disciplinar decidiu por unanimidade pela procedência da denúncia, condenando o réu como incurso no art. 254 inc. I, aplicando a pena mínima de suspensão de 1 partida, absolvendo no artigo 258-D.

PROCESSO Nº 078/2022 – Jogo: NÁUTICO x CAUEIRAS – categoria amadora, realizado em 11 de setembro de 2022 – Campeonato Pernambucano – Sub-15 - 2022.

RELATORIA: Henrique Caminha Loureiro Borges

1º DENUNCIADO: João Lucas Mola Cerqueira, (Atleta Amador) do Caueiras, incurso no Art. 258 Inc. II c/c Art. 258-D ambos do CBJD.

DECISÃO: A 3ª Comissão Disciplinar decidiu por unanimidade pela procedência da denúncia, condenando o réu como incurso no artigo 258 inc. II, aplicando a pena mínima de suspensão de 1 partida convertendo em advertência, absolvendo do artigo 258-D.

PROCESSO Nº 079/2022 – Jogo: GUARANY x SANTA CRUZ – categoria amadora, realizado em 11 de setembro de 2022 – Campeonato Pernambucano – Sub-17 - 2022.

RELATORIA: Bruna Suely Nascimento Santos

1º DENUNCIADO: Ricson Janeiro Duran Filho, (Atleta Amador) do Guarany, incurso no Art. 250 Inc. II c/c Art. 258-D ambos do CBJD.

DECISÃO: A 3ª Comissão Disciplinar decidiu por maioria (3x2) pela procedência da denúncia, condenando o réu como incurso no artigo 250 inc. II, aplicando a pena mínima de suspensão de 1 partida, convertendo em advertência absolvendo no artigo 258-D.

PROCESSO Nº 080/2022 – Jogo: NAUTICO x SPORT – categoria amadora, realizado em 11 de setembro de 2022 – Campeonato Pernambucano – Sub-20 - 2022.

RELATORIA: Mozar de Moura Júnior

1º DENUNCIADO: Nassom de Souza Oliveira, (Atleta Prof.) do Sport, incurso no Art. 250 Inc. I c/c Art. 258-D ambos do CBJD.

DECISÃO: A 3ª Comissão Disciplinar decidiu por unanimidade pela improcedência da denúncia, absolvendo o réu.

2º DENUNCIADO: Sued Kleiton de Lima, (Técnico) do Sport, incurso no Art. 258 Inc. II c/c Art. 258-D ambos do CBJD.

DECISÃO: A 3ª Comissão Disciplinar decidiu por unanimidade pela procedência da denúncia, condenando o réu como incurso no artigo 258 inc. II, aplicando a pena de suspensão de 2 partidas, absolvendo do art. 258-D.

BOLETIM OFICIAL DO T.J.D.

PROCESSO Nº 081/2022 – Jogo: SPORT x NAUTICO – categoria amadora, realizado em 24 de setembro de 2022 – Campeonato Pernambucano – Sub-20-2022.

RELATORIA: Flávio Antônio Costa Miranda Sotero

1º DENUNCIADO: Pedro Henrique Lira B. dos Santos, (Atleta Amador) do Náutico, incurso no Art. 258 c/c Art. 258-D ambos do CBJD.

DECISÃO: A 3ª Comissão Disciplinar decidiu por maioria (3x2) pela reclassificação para o Art. 243-F aplicando a pena de suspensão de 4 partidas, com o redutor do artigo 182, ficando a pena de suspensão de 2 partidas, absolvendo do art. 258-D.

2º DENUNCIADO: Mateus Carvalho dos Santos, (Atleta Prof.) do Náutico, incurso no Art. 254 Inc. I c/c Art. 258-D ambos do CBJD.

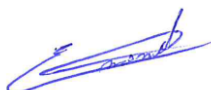
DECISÃO: A 3ª Comissão Disciplinar decidiu por unanimidade pela procedência da denúncia, condenando o réu como incurso no art. 254 inc. I, aplicando a pena mínima de suspensão de 1 partida, absolvendo do art. 258-D.

PROCESSO Nº 082/2022 – Jogo: PORTO x YPIRANGA – categoria profissional, realizado em 10 de setembro de 2022 – Campeonato Pernambucano – Série A2 - 2022.

RELATORIA: Henrique Caminha Loureiro Borges

1º DENUNCIADO: Sociedade Esportiva Ypiranga Futebol Clube (Clube), incurso no Art. 214 do CBJD.

DECISÃO: A 3ª Comissão Disciplinar decidiu por unanimidade, pela procedência da denúncia, condenando o réu como incurso no artigo 214, aplicando a pena de perda de 3 pontos por partida mais os pontos obtidos nos jogos em questão, 2 pontos (4 partidas) totalizando 14 pontos e multa pecuniária no valor de R\$ 1.212,00, estipulando o prazo de 30 dias para o pagamento sob pena das sanções do artigo 223.



Emanuel José de Souza – Secretário do TJD/PE

Publique-se



Renato Rissato Veloso - Presidente do TJD/PE.